PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
CGCMF Nº 83 102 319/0001-55
Rua 18 de Julho, 1204 - Tel. 377-1133 - Tel./Fax 377-1110
89115-000 - LUIS ALVES - Santa Catarina

LEI Nº 828/96

ORÇAMENTO PROGRAMA 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
CGCMF Nº 83 102 319/0001-55
Rua 18 de Julho, 1204 - Tel. 377-1133 - Tel./Fax 377-1110
89115-000 - LUIS ALVES - Santa Catarina

LEI Nº 828/96

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

JOSÉ BRAZ MÜLLER, Prefeito Municipal de Luís Alves/SC,no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes dete Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.....

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Luís Alves/SC, para o exercício de 1997, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas diversas e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02 da Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	R$	430.000,00
Receita Patrimonial.....	R$	17.500,00
Transferências Correntes.....	R$	3.650.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R$	35.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos.....	R$	600.000,00
Alienações de Bens.....	R$	10.000,00
Transferências de Capital.....	R$	1.247.500,00
Outras Receitas de Capital.....	R$	10.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....	R$	6.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
CGCMF Nº 83 102 319/0001-55
Rua 18 de Julho, 1204 - Tel. 377-1133 - Tel./Fax 377-1110
89115.000 - LUIS ALVES - Santa Catarina

Art. 3º - A Despesa realizada segundo a discriminação dos quadros PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS , que apresentam o seguinte desdobramento:

PROGRAMA DE TRABALHO POR FUNÇÕES:

01 - Legislativa.....	R$	138.500,00
03 - Administração e Planejamento....	R$	701.500,00
04 - Agricultura.....	R$	491.500,00
06 - Defesa Nacional e Seg. Publica..	R$	110.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R$	1.428.500,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R$	52.000,00
11 - Industria, Com. E Serviços.....	R$	79.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R$	663.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	R$	97.000,00
16 - Transporte.....	R$	1.453.500,00
99 - Reserva de Contingência	R$	785.500,00
TOTAL GERAL.....	R$	6.000.000,00

POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

COD. ORGÃO		
01 - Câmara de Vereadores.....	R$	138.500,00
02 - Gabinete do Prefeito.....	R$	246.000,00
03 - Secretaria de Administração.....	R$	120.000,00
04 - Secretaria da Fazenda e Planej...	R$	425.500,00
05 - Educação, Cultura, Esp. e Turismo	R$	1.505.500,00
06 - Saúde, Saneamento	R$	670.000,00
07 - Transporte, Obras e Serv. Urb...	R$	1.617.500,00
08 - Secr. Da Agricultura.....	R$	491.500,00
TOTAL DA DESPESA.....	R$	5.214.500,00
09 - Reserva de Contingência.....	R$	785.500,00
TOTAL GERAL.....	R$	6.000.000,00

2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes.....	R$	3.233.000,00
Despesas de Capital.....	R$	1.981.500,00
Reserva de Contingência.....	R$	785.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
CGCMF Nº 83102319/0001-55
Rua 18 de Julho, 1204 - Tel. 377-1133 - Tel./Fax 377-1110
89115.000 - LUIS ALVES - Santa Catarina

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado:

1 - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nos termos da Legislação em vigor.

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados a suplementar as dotações que apresentarem deficiência no decorrer da execução orçamentária, mediante lei específica.

Art. 6º - Faz parte integrante da presente Lei, o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde. Instituido pela Lei Municipal nº 561/89 de 24 de janeiro de 1995, na importância de R$ 1.550.000,00 (hum milhão quinhentos e cinqüenta mil reais).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras esferas Governamentais, visando o atendimento nas áreas de: Administração, Planejamento, Agricultura, Defesa Nacional e segurança pública, Educação e Cultura, Habitação e Urbanismo, Indústria, Comércio e serviços, Saúde e Saneamento, Assistência e Previdência, e Transportes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1997.

Luís Alves, SC em 13 de dezembro de 1996

JOSÉ BRAZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data supra.

ISRAEL FERNANDO DA COSTA
Diretor Depto. Pessoal